



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04 / 2011

Processo nº: **23290.000102/2011-73** – Tipo de Licitação: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

Data da entrega: **30/03/2011** (disponibilização do Edital no sítio do *Comprasnet*).

Data de abertura para lances: **11/04/2011**.

Horário: **10h00** (Horário de Brasília).

Local: www.comprasnet.gov.br

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS/Reitoria, CNPJ 10.728.444/0001-00, mediante a Pregoeira, **Edjane Maria de Oliveira Pinheiro**, designada pela Portaria nº 453, de 04 de Maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **maior percentual de desconto**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nºs. 5.450 de 31 de maio de 2005, 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e 6.204 de 05 de setembro de 2007, na Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e pela IN/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no D.O.U. do dia 19 de abril de 1996, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em emissão de passagens para transporte aéreo nacional e internacional, em atendimento às necessidades da Instituição, para a Reitoria e todos os seus Campi, através dos servidores a serviço do IFS, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I:
 - 1.1.1. Na vigência do Contrato são estimadas as quantidades abaixo relacionadas a serem requisitadas anualmente:
 - 1.1.1.1. **Nacionais:** 100 (cem) passagens aéreas nacionais para atender solicitações de viagens, em todo o território brasileiro, na classe ou categoria econômica;
 - 1.1.1.2. **Internacionais:** 10 (dez) passagens aéreas internacionais para atender solicitações de viagens para outros países, na classe ou categoria econômica;
- 1.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I** – Termo de Referência
 - ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços
 - ANEXO III** – Modelos de Declarações
 - ANEXO IV** – Minuta de Contrato

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:
 - 2.1.1. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/01.
 - 2.1.2. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento perante qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (§ 2º, art. 3º do Decreto nº 3.722/01).

- 2.1.3. Que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.
- 2.1.4. Que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar deste Pregão:
- 2.2.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.3. Empresa estrangeira que não funcione no País;
- 2.2.4. Empresa que não seja do ramo de atividade do objeto ora licitado – será realizada consulta “on-line” no SICAF, caso necessário;
- 2.2.5. Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 2.2.7. Empresas coligadas/vinculadas, entendidas estas como as que possuem sócios comuns. Ou seja: não será admitida a participação de pessoas jurídicas distintas que apresentem quadros societários coincidentes ou, ainda, quadros societários distintos, mas gerenciados por um mesmo representante comum.
- 2.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico:
- 2.3.1. Que está ciente e concorda com as condições deste edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação aqui previstos.
- 2.3.2. A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93 e a IN/MARE nº 05/95.
- 2.3.3. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 2.4. **As declarações somente serão visualizadas pela Pregoeira na Fase de Habilitação.**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005), no site www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3(três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos valores unitários e totais para cada item cotado, contendo marca e modelo do produto, a partir da disponibilização do edital no Comprasnet até o horário de abertura do pregão, horário oficial de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).
- 4.1.1. AO CADASTRAR A PROPOSTA, O FORNECEDOR DEVERÁ INCLUIR DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR PARA FACILITAR O JULGAMENTO DO OBJETO OFERTADO.
- 4.2. A proposta de preços do objeto licitado, item por item, será a que for colocada no sistema.
- 4.2.1. Não serão admitidos reajustes de preços.
- 4.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.
- 4.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. A partir das 09 horas (horário local), e em conformidade com o subitem 4.1 do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico. Com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, analisadas e classificadas, passaremos para a etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do art. 24, Decreto 5.450/2005).
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 6.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de **ENCERRAMENTO ALEATÓRIO**, emitido pelo sistema aos licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes aos participantes.
- 6.8. Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá se proceder da forma abaixo:
 - 6.8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a solicitação da **Pregoeira/Sistema**, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.
 - 6.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.8.4. A Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido **melhor desconto**, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 6.11. A Pregoeira anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, de

imediatamente, a situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através dos faxes (0XX79) 3711-3137 ou 3711-3112, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.12.1 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6.13. IMPORTANTE: Tanto o VALOR UNITÁRIO quanto o VALOR TOTAL deverão ter no MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS, estando a pregoeira autorizado a fazer arredondamento a menor.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que atender(em) às condições estabelecidas neste Edital e ofertar(em) o **maior percentual de desconto** oferecido sobre o valor estimado.
 - 7.1.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de maior percentual de desconto oferecido pelas licitantes, aplicado sobre a disponibilidade orçamentária estimada pelo item.
 - 7.1.2. Após concluída a fase de lances, será declarada vencedora a licitante que apresentar o lance de maior percentual de desconto sobre o valor estimado.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que imponham condições e/ou as que ofertarem serviços que não atendam às especificações exigidas neste edital.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou comprovadamente inexequíveis.
- 7.4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.
 - 7.4.1. Na fase de aceitação a Pregoeira poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, a Pregoeira fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do *link* "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.
 - 7.4.2. O anexo deve ser enviado num dos seguintes formatos: **Microsoft Office Word, Microsoft Office Excel, BrOffice.org Writer ou PDF**. O anexo enviado em formato diferente e que não seja possível abrir e ser analisado pela Pregoeira será recusado.
- 7.5. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.
- 7.6. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido o maior desconto oferecido sobre o valor estimado para o contrato, conforme inciso XVII, do artigo 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002.
- 7.7. No julgamento da habilitação e propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
 - 8.1.1. Habilitação Jurídica:
 - 8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;
 - 8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
 - 8.1.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - 8.1.1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

8.1.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.2.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação (emissão de empenho);

8.1.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerida pela licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.2.6. A não-regularização da documentação, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº5450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação;

8.1.2.7. Comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

8.1.2.8. A comprovação acima poderá ser suprida, durante a sessão do Pregão, no caso da possibilidade de consulta pela Pregoeira e comprovação de tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de Governo, imprimir e juntar a Declaração aos autos do processo.

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, quando solicitados, no seu original ou por cópia autenticada em cartório de notas ou pela Pregoeira responsável pelo Pregão, ou, ainda, pela Equipe de Apoio da CPL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e via fax (0XX79) 3711-3137 ou 3711-3112, imediatamente após solicitado pela Pregoeira, ambos contados do encerramento da etapa de lances, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis no item 12 deste edital.

8.2.1. Os documentos e eventuais anexos, enviados via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do encerramento da fase de lances, na Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP 49.055-260.

8.3. Para as licitantes que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e com a documentação obrigatória válida, a documentação exigida nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste Edital, referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, poderá ser verificada por meio de consulta “on-line”, assegurado o direito de apresentar, via fax, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada.

8.3.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, da Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG – localizados nas Unidades da Federação até o 3º dia útil que anteceder a data da abertura das propostas.

8.4. Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.

8.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6. Havendo irregularidade no cadastramento do SICAF e, não sendo apresentada pela licitante já cadastrada documentação atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

8.7. Aceito o lance de menor valor e verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a Pregoeira

- anunciará a licitante vencedora.
- 8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 8.9. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o Ato Convocatório de Pregão (Art. 18, Decreto 5.450/2005).
- 9.1.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Pregoeira até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da seção pública (art. 26, Decreto 5.450/2005), exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: edjane.pinheiro@ifs.edu.br.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 10.2. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado no Departamento de Licitações e Contratos do IFS a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados à Pregoeira.
- 10.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3(três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 10.4. É assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão no Departamento de Licitações e Contratos do IFS, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
- 10.5. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 10.6. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 10.8. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na **Av. Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP: 49.055-260** – Fone: (79) 3711-3202, Fax: (79) 3711-3137, E-mail: edjane.pinheiro@ifs.edu.br.
- 10.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
- 10.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Seção de Protocolo da Unidade SEDE do IFS, à Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP 49.055-260, e dirigidas à Pregoeira, que decidirá sobre os recursos após apreciação.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o serviço ou outra área especializada do IFS, com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da adjudicação do certame.
- 11.1.2. O responsável pelo setor solicitante ou outra área especializada do IFS poderá pedir amostra dos materiais ofertados, para verificação do atendimento às especificações e deverá elaborar parecer ou documento equivalente informando sobre a aceitação dos mesmos.

- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital, a Licitante que:
- 12.1.1. Se recusar a retirar o empenho e assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 12.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 12.2. O atraso injustificado na prestação do serviço em tela ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência;
 - 12.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.3.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" do subitem anterior.
- 12.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias porventura devidas pelo IFS à Licitante vencedora ou cobrados judicialmente.
- 12.5. As penalidades que venham ser aplicadas à Contratada somente poderão ser reveladas pelo IFS, mediante justificativa e a critério da administração.
- 12.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

13. DO CONTRATO

- 13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a Adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas às vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo IV, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
- 13.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS convocará a Adjudicatária, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 13.2.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas

no Edital, as quais deverão ser mantidas pela Adjudicatária durante a vigência do Contrato;

13.2.2. Se a Adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- 13.3. O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFS.
- 13.4. O valor do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993.
- 13.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Autoridade Competente da Contratante, representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93.

14. DA REPACTUAÇÃO

- 14.1. Para fins de manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, poderá haver repactuação, para majorar ou reduzir o valor contratual, nos termos do Art. 5º. do Decreto nº. 2.271/97 e do Item 7 da IN MARE Nº. 18/1997.
- 14.2. A primeira repactuação somente poderá ocorrer após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da Convenção Coletiva que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta comercial, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originalmente.
- 14.3. As repactuações subsequentes observarão o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da última repactuação.
- 14.4. A repactuação que vise a majoração de preços dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado da demonstração analítica do efetivo aumento de custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Subitem 1.1.5 da IN MARE Nº. 18/1997.
- 14.5. A variação de custos das passagens deverá ser comprovada com a apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva, devendo ser juntada a prova devidamente autenticada.
- 14.6. A repactuação majorada somente poderá retroagir à data de protocolamento do requerimento da Contratada, desde que tal documento já esteja devidamente instruído com as peças demonstrativas do aumento dos custos contratuais.
- 14.7. Em razão das alterações nos preços praticados no mercado ou de insuficiência orçamentária, a Administração poderá, a qualquer tempo, propor a repactuação de preços que vise a redução dos valores contratuais.

15. DA GARANTIA

- 15.1. Será exigida da Licitante vencedora, para a assinatura do Termo de Contrato, prestação de garantia em favor do IFS – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe – correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:
- 15.1.1. Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública Federal;
- 15.1.2. Seguro-garantia;
- 15.1.3. Fiança bancária.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento estará condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, contendo o respectivo desconto percentual sem rasura, legível, **após a prestação dos serviços e/ou entrega do objeto**, devidamente aferidos e aprovados pelo fiscal do contrato, até décimo 15º. (décimo quinto) dia do mês subsequente à entrega do objeto, através de depósito em conta bancária indicada pela **Contratada**.

16.1.1. A Contratante disporá de até 03 (três) dias úteis da data da entrega da fatura apresentada para quitação ao setor responsável para aferi-la, ou devolvê-la, no caso de irregularidade.

16.1.2. A discriminação da nota fiscal/fatura deverá conter, no mínimo, o número do bilhete, a origem e o destino do voo e o nome do passageiro.

16.1.2.1. Caberá ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a confirmação prévia, por escrito, junto à Contratada de que existe ou não tarifa reduzida ou promocional para o local na data desejada.

16.1.2.2. Somente após verificadas as condições acima será emitida a ordem de serviço para fornecimento de bilhete com tarifa reduzida ou desconto promocional, para que não haja atraso no pagamento.

16.1.3. Os documentos não aprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a ser efetuada e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data de início para a nova contagem de prazo do qual disporá a Contratante para efetuar o pagamento, nas mesmas condições estipuladas nos itens anteriores.

16.2. Após a execução dos serviços, a empresa contratada apresentará mensalmente nota fiscal/fatura acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao Contrato, para fins de liquidação e pagamento.

16.2.1. O atesto da nota fiscal/fatura caberá ao fiscal responsável ou substituto legal, nomeado para esta finalidade.

16.3. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela Contratante por meio de consulta *on-line* ao sistema.

16.3.1. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS/Campus Aracaju encaminhará esta informação à Coordenadoria de Contratos que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

16.4. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo citado, caberá a incidência de encargos por inadimplência do IFS, definidos em Lei, até a data efetiva do pagamento. A inadimplência será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.5. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro do IFS, cumpridas as determinações da Instrução Normativa STN/04/2004.

16.6. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003, o IFS reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2011, conforme especificado no quadro abaixo:

CAMPUS	UG	Fonte	Projeto Atividade	PTRES	Elemento de Despesa
Reitoria	158134	0112.000.000	12.363.1062.2992.0028	031387	33.90.33
		0112.000.000	12.363.1062.6358.0028	031390	33.90.33
		0112.000.000	12.128.1067.4572.0028	031384	33.90.33
Aracaju	158393	0112.000.000	12.363.1062.2992.0028	031387	33.90.33
São Cristóvão	158392	0112.000.000	12.363.1062.2992.0028	031384	33.90.33
Lagarto	158394	0112.000.000	12.363.1062.2992.0028	031387	33.90.33

18. DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser emitidos conforme segue:

18.1.1. Deverão ser fornecidos bilhetes pela Contratada (vencedora do processo licitatório), de acordo com as necessidades e solicitações da Contratante, inclusive as mesmas deverão ser preferencialmente em vôos comerciais e de categoria econômica.

18.1.2. Os preços das passagens deverão ser compatíveis com os praticados no mercado pelas empresas aéreas em geral.

18.1.3. As quantidades de passagens apresentadas neste Edital solicitação são estimativas para o período de 12 (doze) meses, podendo o fornecimento ser em quantidades maiores ou menores, de acordo com as necessidades da Contratante.

18.1.4. As emissões e fornecimentos das passagens deverão estar de acordo com os trechos, beneficiários e períodos indicados e encaminhados pela contratante por meio de ofício, fax, *e-mail* e/ou o sistema SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens) do Governo Federal.

18.1.5. O bilhete de passagem ou o *e-ticket* localizador da passagem poderá ser enviado pela contratada por *e-mail*, entregue na sede da contratante ou entregue "em mãos" a servidor autorizado pela contratante.

18.1.6. A Contratante poderá, previamente, fazer reservas através dos documentos acima mencionados e a contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento da solicitação.

18.1.7. Os preços das passagens serão cobrados pela Contratada, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas aéreas à época da emissão do bilhete, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, observado o menor preço e o percentual de desconto ofertado.

18.1.8. O desconto ofertado será fixo, por toda a vigência do contrato.

19. DO CONTRATO

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo IV, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

19.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe convocará a Adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

19.2.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do Contrato.

19.2.2. Se a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.3. O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por

igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFS.

19.3.1. O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993.

19.3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Autoridade Competente da Contratante, representante da administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento, conforme Art. 67 da Lei 8666/93.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, o IFS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

19.4.1. Advertência;

19.4.2. Multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) do valor da contratação, por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento);

19.4.3. Multa de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

19.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.4.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.

19.5. A sanção de *advertência* poderá ser aplicada à Contratada concomitantemente com a de *multa*.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a empresa Licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.7. Não haverá reajuste de preços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

20.1. São obrigações da Adjudicatária:

20.1.1. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos e da proposta;

20.1.2. Manter documentação regular durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;

20.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

20.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;

20.1.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado no qual se verificarem incorreções;

20.1.6. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do Contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais equívocos encontrados;

20.1.7. Outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).

20.1.8. A entrega dos bilhetes de passagens aéreas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da Contratante, em conformidade com o estabelecido neste Edital;

20.1.9. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos;

20.2. É vedado ao licitante vencedor:

20.2.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante o fornecimento do produto;

20.2.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;

20.2.3. Subcontratar outra empresa para a prestação do serviço objeto da licitação.

21. DOS DEVERES DO IFS

21.1. O IFS se obriga a:

- 21.1.1. Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 21.1.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária na forma e prazo estipulados neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- 21.1.3. Fornecer à Adjudicatária todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 21.1.4. Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo;
- 21.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 21.1.6. Impedir que Terceiros, sem autorização, prestem o serviço objeto deste Contrato;
- 21.1.7. Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- 21.1.8. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.
- 22.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e segurança da contratação.
- 22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 22.4. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 22.5. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 22.7. As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 22.8. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 12.1 “Cláusula 12: Das Sanções Administrativas” do presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito da licitante à execução do objeto.
- 22.10. Após a homologação, a Licitante vencedora será convocada para retirada/recebimento do Empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 22.11. Caso a Licitante vencedora se recuse a retirar/receber o Empenho no prazo acima estabelecido, será convocada outra Licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.
- 22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
- 22.13. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto nº 3.555/2000.
- 22.14. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 21.15.1. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.
- 22.15. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar

a formulação da proposta.

- 22.16.A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Decreto nº. 5.450/2005).
- 22.17.Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº. 5.450/2005).
- 22.18.Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 22.19.Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, à Av. Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, no município de Aracaju – Se, ou pelos telefones (79) 3711-3202 e fax (79) 3711-3137 ou 3711-3112, no horário das 08:00 às 11:30 e das 14 às 17:30 horas, ou ainda pelo e-mail: edjane.pinheiro@ifs.edu.br.
- 22.20.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Modelos de Declarações

ANEXO IV – Minuta de Contrato

23. DO FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Aracaju – SE, para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Aracaju, 25 de Março de 2011.

Edjane Maria de Oliveira Pinheiro

Pregoeira

IFS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em emissão de bilhetes de passagens para transporte aéreo nacional e internacional em atendimento às necessidades da Instituição.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER
01	<p>Contratação de agência de viagens para prestação de serviços relacionados com o fornecimento de passagens aéreas destinadas a viagens regionais/nacionais e internacionais de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, para todos os seus Campi, bem como para sua Reitoria.</p> <p>Durante a vigência do contrato são estimadas as quantidades abaixo relacionadas para passagens nacionais e internacionais.</p> <p><u>Nacionais:</u> 100 (cem) passagens aéreas nacionais para atender viagens em todo o território brasileiro, na classe ou categoria econômica, tomando por base o trecho AJU/BSB/AJU.</p> <p><u>Internacionais:</u> 10 (dez) passagens aéreas internacionais, para atender viagens para outros países, na classe ou categoria econômica, tomando por base o trecho AJU/NY/AJU.</p>	Serviço	01	00002417-1

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As passagens deverão ser fornecidas pela empresa Contratada (vencedora do processo licitatório), de acordo com as necessidades e solicitações da Contratante, inclusive essas deverão ser preferencialmente em vôos comerciais e de classe ou categoria econômica.

3.2. Os preços das passagens deverão ser compatíveis com os praticados no mercado pelas empresas aéreas, sendo considerada Licitante vencedora aquela que oferecer o maior percentual de desconto sobre o valor nominal da passagem emitida em favor da Contratante – IFS (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe).

3.3. As quantidades de passagens apresentadas nesta solicitação são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, podendo o fornecimento ser em quantidades maiores ou menores, de acordo com as necessidades da Contratante.

3.4. As emissões e fornecimentos das passagens aéreas deverão estar de acordo com os trechos, beneficiários e períodos indicados e encaminhados pela Contratante por meio de Ofício, fax, *e-mail* e/ou **sistema SCDP** (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens) do Governo Federal.

3.5. O bilhete de passagem ou o *e-ticket* localizador da passagem poderá ser enviado pela Contratada por *e-mail*, ou entregue na sede da contratante ou ainda entregue “em mãos” a um servidor autorizado pela Contratante.

3.6. A Contratante poderá previamente fazer reservas através dos documentos mencionados no item 3.4 e a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento da solicitação.

3.7. Os preços das passagens serão cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas aéreas à época da emissão do bilhete, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, observado o menor preço e o percentual de desconto ofertado.

3.8. O desconto ofertado será fixo, por toda a vigência do Contrato.

IV – DO CONTRATO

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a Adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas às vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Minuta constante em anexo, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

4.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS convocará a Adjudicatária, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

4.2.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do Contrato;

4.2.2. Se a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

4.3. O prazo estabelecido no Item 4.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFS.

4.4. O valor do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993.

4.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Autoridade Competente da Contratante, representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93.

V – DO ATESTO DA NOTA FISCAL

5.1. A Nota Fiscal será atestada pelo servidor **José Cael da Silva Neto**.

VI – DA JUSTIFICATIVA

6.1. A contratação dos serviços em tela se faz necessária para atender as demandas laborais administrativas desta Instituição, garantindo o transporte aéreo dos servidores e colaboradores do Instituto em viagens a trabalho, ou para capacitação, que estejam associadas às suas funções dentro do IFS – Reitoria e todos os *Campi* – durante o período de 12 (doze) meses.

VII – DOS RECURSOS

7.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2011, conforme especificado no quadro abaixo:

CAMPUS	UG	Fonte	Projeto Atividade	PTRES	Elemento de Despesa
Reitoria	158134	0112.000.000	12.363.1062.2992.0028	031387	33.90.33
		0112.000.000	12.363.1062.6358.0028	031390	33.90.33
		0112.000.000	12.128.1067.4572.0028	031384	33.90.33
Aracaju	158393	0112.000.000	12.363.1062.2992.0028	031387	33.90.33
São Cristóvão	158392	0112.000.000	12.363.1062.2992.0028	031384	33.90.33
Lagarto	158394	0112.000.000	12.363.1062.2992.0028	031387	33.90.33

VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2009/MPOG e os seguintes procedimentos:

8.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

8.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "*on-line*" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

8.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela Contratante por meio de consulta *on-line* ao sistema.

8.3.1. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS/Campus Aracaju encaminhará informação à Coordenadoria de Contratos que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

8.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

8.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

8.4.1. No caso de a assinatura do Contrato não coincidir com o primeiro dia do mês, será faturado pela contratada valor proporcional, considerando cada dia de serviço prestado como 1/30 avos do valor mensal contratado.

8.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

efetivo

8.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da Autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidades, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

IX – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

X – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços.

XI – DOS DEVERES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do licitante vencedor:

11.1.1. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus Anexos e da Proposta;

11.1.2. Prestar garantia da prestação dos serviços pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

11.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

11.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;

11.1.6. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

11.1.7. Outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).

11.2. É vedado ao Licitante vencedor:

11.2.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante o fornecimento do produto;

11.2.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;

11.2.3. Subcontratar outra empresa para o prestação dos serviços, objeto desta Licitação.

XII – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

12.1. O IFS se obriga a:

12.1.1. Efetuar o pagamento da Contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei n°. 8.666/93;

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

12.1.4. Impedir que terceiros, sem autorização, prestem o serviço objeto deste Contrato;

12.1.5. Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;

12.1.6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

13.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura, devidas pela Contratante à Contratada ou cobrados judicialmente.

Requisitante

Alex Sandro Barbosa de Carvalho

Pró-Reitor de Administração

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

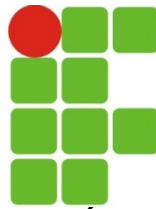
() Aprovado () Não Aprovado

Data ___/_____/____

Ailton Ribeiro de Oliveira

Reitor

De acordo com Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 5.450/2005



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2011 – IFS

Sr^a. Pregoeira,

1. Seguindo os ditames editalícios, apresento a V. S. a nossa **proposta de preços** para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o IFS – Reitoria e demais Campi.

Serviço de Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Percentual de desconto ofertado
01	Passagens aéreas nacionais e internacionais, sendo estimadas 100 nacionais e 10 internacionais	Serviço	01	

2. Declaramos que, no percentual acima ofertado, estão inclusos todos os custos indiretos tais como impostos, especificar alíquota do ICMS, ISS, taxas, fretes, seguros, e outros.

3. Declaramos que a validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

4. Prazo de entrega do bilhete: 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do IFS.

5. Prazo de faturamento global: 30 (trinta) dias.

6. Esta empresa se obriga a repassar para o IFS os valores promocionais eventualmente existentes.

7. Declaramos fornecer o objeto deste certame em estrita observância das condições estabelecidas pela **contratante**, a partir do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela mesma.

8. Comprometemo-nos em emitir a fatura sempre que solicitadas as passagens pela **contratante** e em enviá-la para que seja efetuado o respectivo pagamento.

7. Informamos, ainda, que os dados bancários da empresa são Banco _____, Nº _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Diretor ou representante legal – RG nº _____

_____, ____ de _____ de 2011.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES
(Também disponíveis no sítio *Comprasnet*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão 04/2011

(Identificação completa do representante da licitante – nome completo, CPF, RG e endereço completo), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado “licitante”, para fins do disposto no item 2.3.4 do Edital 04/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Pregão 04/2011** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da do **Pregão 04/2011 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão 04/2011 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 04/2011**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 04/2011** quanto a participar ou não da referida licitação;

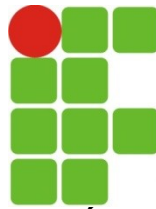
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão 04/2011** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 04/2011** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão 04/2011** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XX/2011/IFS – CAMPUS ARACAJU

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, CAMPUS ARACAJU, E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ESTE INSTITUTO.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ n.º 10.728.444/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado a Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – Sergipe, representado, neste ato, por seu Reitor, **AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede em _____ e escritório na _____ em _____, doravante denominada

CONTRATADA, representada aqui pelo Sr^(a). _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ SSP/___ e CPF _____, estabelecem o presente Contrato para a Contratação de empresa de prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para a Reitoria e todos os *Campi* do IFS, segundo os termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 04/2011** e da proposta da Contratada, constantes do **Processo n.º 23290.000102/2011-73**, sujeitando-se as partes aos mandamentos das Leis 10.520/02 e 8.666/93, Instrução Normativa N.º 02/2008 e Decreto N.º 5.450/05 e devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para o IFS, em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2011** e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$** _____ (_____).

2. O valor mensal para a prestação dos serviços é de R\$ _____, _____ (_____).

3. Os valores da primeira e da última parcela serão pagos de forma proporcional (pró-rata), sendo respectivamente R\$ _____, _____ (_____) no mês de _____ de 2011, e R\$ _____, _____ (_____) referente ao mês de _____ de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº. 04/2011**, procedido com fundamento na Lei n.º 10.520/02.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, Decreto N.º 5.450/05, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, até o dia ____ de _____ de 2012, podendo ser prorrogado a critério da Administração, justificadamente, pelo prazo não superior a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos e da proposta;
2. Manter documentação regular durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;
5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado no qual se verificarem incorreções;
6. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do Contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do Fiscal para a correção de eventuais equívocos encontrados;
7. Outras previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).
8. A entrega dos bilhetes de passagens aéreas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da Contratante, em conformidade com o estabelecido neste Edital;
9. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos;
10. **Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:**
 - 10.1. Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
 - 10.2. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do Contrato e da Proposta;
 - 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

10.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;

10.6. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

10.7. Outras previstas na Lei n° 8.666/93 e na Lei n°. 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

É vedado ao Licitante vencedor:

11. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante a execução dos serviços;
12. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;
13. Subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
9. Impedir que terceiros, sem autorização, prestem os serviços objeto deste Contrato;
10. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
11. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2011, conforme especificado no quadro abaixo:

CAMPUS	UG	Fonte	Projeto Atividade	PTRES	Elemento de Despesa
Reitoria	158134	0112.000.000	12.363.1062.2992.0028	031387	33.90.33
		0112.000.000	12.363.1062.6358.0028	031390	33.90.33
		0112.000.000	12.128.1067.4572.0028	031384	33.90.33
Aracaju	158393	0112.000.000	12.363.1062.2992.0028	031387	33.90.33
São Cristóvão	158392	0112.000.000	12.363.1062.2992.0028	031384	33.90.33
Lagarto	158394	0112.000.000	12.363.1062.2992.0028	031387	33.90.33

2. As despesas dos exercícios subsequentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias apropriadas, previstas nas Leis Orçamentárias anuais.

3. Os recursos orçamentários ficam comprometidos pela Nota de Empenho n°. 2011NE_____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

1. Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** presta neste ato Garantia de **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato correspondendo a **R\$ _____**, _____ (_____) na modalidade de Seguro Garantia, ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia, a critério da **CONTRATANTE**.

2. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da Garantia, o valor original da Garantia será recomposto no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

3. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** só será restituída após a integral execução do Contrato. Rescindindo o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em favor da **CONTRATANTE**, a Garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta-corrente da contratada, até o 5º. (quinto) dia útil após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços, acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, para fins de liquidação e pagamento, condicionada ainda, à adimplência fiscal do Contratado, verificada em relatório obtida por consulta direta ao SICAF. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS/Campus Aracaju encaminhará informação à *Coordenadoria de Contratos* que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

1.1. A atestação da nota fiscal / fatura caberá ao Coordenador de Administração e Manutenção do Campus Aracaju, o Sr. **José Cael da Silva Neto**, ou substituto legal.

1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de multa ao IFS.

2. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.

3. O IFS se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o Contrato e seus Anexos.

4. Poderá o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

4.1. Descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma,

prejudicar a Instituição;

4.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;

4.3. Não cumprimento do disposto nas especificações do Edital;

4.4. Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais;

4.5. Averiguação de quaisquer irregularidades da Contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IFS, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro do IFS, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.

7. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 o IFS reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, proporcionalmente a cada item;

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

1. Para fins de manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, poderá haver repactuação, para majorar ou reduzir o valor contratual, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e do item 07 da Instrução Normativa nº 02/2008.

1.1. A primeira repactuação somente poderá ocorrer após o transcurso do interregno mínimo de um ano, contado da data da convenção coletiva que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta comercial, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originalmente;

1.2. As repactuações subsequentes observarão o interregno de um ano da data da última repactuação;

1.3. A repactuação que vise à majoração de preços dependerá de requerimento do contratado, acompanhado da demonstração analítica do efetivo aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no subitem 1.1.5 da IN nº 02/2008;

1.4. A variação dos custos deverá ser comprovada com a apresentação do acordo ou convenção coletiva, devendo ser juntada a prova de registro e arquivamento de tais negócios coletivos de trabalho

na Delegacia Regional do Trabalho;

1.5. A repactuação majoradora somente poderá retroagir à data de protocolamento do requerimento do contratado, desde que tal documento já esteja devidamente instruído com as peças demonstrativas do aumento dos custos contratuais;

1.6. Em razão de alterações nos preços praticados no mercado ou de insuficiência orçamentária, a Administração poderá, a qualquer tempo, propor a repactuação de preços, que visem a redução dos valores contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória, conforme item 13 do Anexo I;

1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de recusa em fornecer os bens;

1.4. Multa de até 10% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada, conforme item 13 do Anexo I;

1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 1.5.

2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

4.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93**;

4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; **ou**

4.3. Judicial, nos termos da legislação.

4.3.1. A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº. 04/2011**, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Administrativo nº **23290.000102/2011-73**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Fica convencionado o foro da **Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe** para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju – Se, _____ de Abril de 2011.

Representante da CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

Testemunha

Testemunha